**O terrorismo e o Direito Internacional**

**Mariana Midori L. Motoki ¹**

**Introdução**

O terrorismo, de uns tempos pra cá, vem roubando o cenário mundial. Tomam-se como exemplos o grande atentado terrorista no dia 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, pela Al-Qaeda, e o recente atentado em Paris, dia 13 de novembro de 2015, pelo Estado Islâmico. O presente artigo visa explanar tópicos acerca do terrorismo contemporâneo e como a comunidade internacional, usando os artifícios do direito internacional, tem se movido para combatê-los.

**Conceito de terrorismo**

Primeiramente, é preciso conceituar o terrorismo. Até então, não se tem uma unanimidade entre doutrinadores acerca do conceito. A expressão "terrorismo" apareceu pela primeira vez no Dicionário da Academia Francesa, em 1798, quando referiam-se ao período em que a França esteve governada pelos Jacobinos (entre 1792 e 1794). Naquela época, milhares de pessoas foram guilhotinadas depois de passarem por julgamentos sumários sem alguma chance de defesa. Esse período entrou para a História com o nome de “Terror” e foi um dos momentos mais sangrentos da Revolução Francesa.

Segundo o Dicionário de Política, de Noberto Bobbio, o termo “terrorista” é atribuído a grupos que, por meio de atentados feitos com o objetivo de despertar a consciência popular, buscam derrubar um governo acusado de manter-se por meio do terror. Mas o próprio dicionário não é muito esclarecedor ao apresentar uma definição contemporânea precisa e abrangente do termo, principalmente quando discute o chamado "terrorismo internacional"

Recentemente, as ações terroristas têm se voltado menos contra os Estados propriamente ditos e mais contra uma ordem internacional estabelecida.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estudante de Graduação do Centro Universitário de Brasília – UNICEUB

Segundo o dicionário, isso faz com que as ações terroristas sejam, muitas vezes, semelhantes a um ato de guerra.

Em março de 2005, durante uma reunião realizada em Madri, na Espanha, o Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, propôs a seguinte definição para o termo: "Terrorismo é qualquer ato que tem como objetivo causar a morte ou provocar ferimentos graves em civis ou qualquer pessoa que não participa ativamente das hostilidades, numa situação que visa intimidar a população ou compelir um governo ou uma organização internacional a fazer ou a deixar de fazer qualquer ato".

O DIH, Direito Internacional Humanitário, não fornece uma definição do termo “terrorismo”, mas proíbe a maioria de atos cometidos em conflitos armados que se consideram “terroristas”.

­­

**Direito Internacional Humanitário**

O DIH é o ramo do direito internacional que visa proteger as pessoas envolvidas ou não nas hostilidades decorrentes de conflitos armados, além de limitar os efeitos dos mesmos restringindo os meios e métodos a ser empregues nos combates.

Também chamado de Direito dos Conflitos Armados ou Direito da Guerra, o DIH vincula universalmente os Estados e só se aplica quando existe um conflito armado, para ambas as partes, não importa quem tenha iniciado as hostilidades e violências, seja o conflito internacional ou não internacional. Os tratados de DIH mais conhecidos são as quatro Convenções de Genebra, elaboradas entre 1864 e 1949, e seus dois protocolos adicionais de 1977.

Isso quer dizer que qualquer conflito armado será tratado como “terrorismo”? Não, longe disso. O DIH se refere especificamente ao terrorismo quando proíbe “atos terroristas” que possam se dar nestes conflitos. Seus principais objetivos são salientar que a população civil não pode ser objeto de castigos coletivos, que manifestadamente criam um estado de terror, e evitar excessos nos conflitos com indevidas hostilidades:

***“Convenção IV, Convenção de Genebra Relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 12 de Agosto de 1949***

***Artigo 33.º***

*Nenhuma pessoa protegida pode ser castigada por uma infracção que não tenha cometido pessoalmente. As penas coletivas, assim como todas as medidas de intimação ou de terrorismo, são proibidas.*

*A pilhagem é proibida.*

*As medidas de represália contra as pessoas protegidas e seus bens são proibidas.*

***Artigo 34.º***

*É proibida a tomada de reféns.”*

***“Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais***

***TÍTULO II***

***Tratamento humano***

***Artigo 4.º***

***Garantias fundamentais***

*1 - Todas as pessoas que não participem directamente ou já não participem nas hostilidades, quer estejam ou não privadas da liberdade, têm direito ao respeito da sua pessoa, honra, convicções e práticas religiosas. Serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem qualquer discriminação. É proibido ordenar que não haja sobreviventes.*

*2 - Sem prejuízo do carácter geral das disposições anteriores, são e permanecem proibidas, em qualquer momento ou lugar, em relação as pessoas mencionadas no n.º 1:*

*a) Os atentados contra a vida, saúde ou bem-estar físico ou mental das pessoas, em particular o assassínio, assim como os tratamentos cruéis, tais como a tortura, as mutilações ou qualquer forma de pena corporal;*

*b) As punições colectivas;*

*c) A tomada de reféns;*

*d) Os actos de terrorismo;*

*e) Os atentados à dignidade da pessoa, nomeadamente os tratamentos humilhantes e degradantes, a violação, a coacção à prostituição e todo o atentado ao pudor;*

*f) A escravatura e o tráfico de escravos, qualquer que seja a sua forma;*

*g) A pilhagem;*

*h) A ameaça de cometer os actos atrás citados*

*3 - As crianças receberão os cuidados e a ajuda de que careçam e, nomeadamente:*

*a) Deverão receber uma educação, incluindo educação religiosa e moral, tal como a desejarem os seus pais ou, na falta destes, as pessoas que tiverem a sua guarda;*

*b) Todas as medidas adequadas serão tomadas para facilitar o reagrupamento das famílias momentaneamente separadas;*

*c) As crianças de menos de 15 anos não deverão ser recrutadas para as forças ou grupos armados, nem autorizadas a tomar parte nas hostilidades;*

*d) A protecção especial prevista no presente artigo para as crianças de menos de 15 anos continuará a ser-lhes aplicável se tomarem parte directa nas hostilidades, apesar das disposições da alínea c), e forem capturadas;*

*e) Serão tomadas medidas, se necessário e sempre que for possível com o consentimento dos pais ou das pessoas que tiverem a sua guarda, de acordo com a lei ou costume, para evacuar temporariamente as crianças do sector onde as hostilidades se desenrolarem para um sector mais seguro do país, e para as fazer acompanhar por pessoas responsáveis pela sua segurança e bem-estar.”*

Essas disposições são um elemento-chave das normas do DIH destinadas a regulamentar a condução das hostilidades, ou seja, a maneira em que se realizam as operações militares. Proíbem os atos de violência durante os conflitos armados que não ofereçam uma clara vantagem militar. É importante lembrar que inclusive os ataques lícitos contra objetivos militares podem aterrorizar os civis. Uma vez que as guerras são uma realidade entre as nações e muitas vezes inevitáveis, o DIH procura então, proteger as pessoas que não participam ou deixaram de participar das hostilidades.

**Partes de um conflito armado**

Não importa se uma parte é a agressora ou se está agindo em defesa própria. Também não importa se a parte em questão é um Estado ou um grupo rebelde, tomando que ambas podem atacar objetivos militares e, mesmo que proibido, atacar diretamente os civis.

**A guerra contra o terrorismo no cenário mundial atual**

O que mais se escuta, de uns anos pra cá, é que houve um atentado terrorista aqui, outro ali, em diferentes partes do mundo. Atentados esses, que em sua maioria, estão ligados a ideologias religiosas:

Dia 11 de Setembro de 2001, o World Trade Center, nos EUA, veio abaixo. Dezenove terroristas da Al- Qaeda, ou como o líder Osama Bin Laden gostava de chamar *“Frente Internacional pelo Jihad contra os Judeus e Cruzados”,* uma organização islâmica, dominaram 4 vôos comerciais dos EUA e colidiram- nos com as torres. Esse episódio ficou mundialmente conhecido, pois resultou na morte de 2.977 pessoas.

Recentemente, dia 13 de novembro de 2015, a França sofreu um atentado em sua capital, Paris. Com tiros e explosões, o Estado Islâmico, outro grupo terrorista, premeditou os ataques a uma casa de shows, chamada Bataclan, ao lado de fora de um estádio de futebol, o Stade de France e a restaurantes locais, totalizando 130 mortos e muitos feridos.

Alguns aspectos específicos da chamada “guerra contra o terrorismo” que teve início depois dos ataques ao World Trade Center correspondem a um conflito armado tal como definido no DIH. A guerra conduzida pela coalizão liderada pelos Estados Unidos no Afeganistão, a partir de outubro de 2001 e os bombardeios a alvos do Estado Islâmico na Síria, no Iraque e os combates a extremistas na África após o atentado da França são exemplos disso. As Convenções de Genebra de 1949 e as normas do Direito internacional consuetudinário foram plenamente aplicáveis nesses conflitos armados internacionais.

A França pediu, quatro dias depois ao atentado em Paris, aos sócios da União Europeia (UE) ajuda na luta contra o grupo Estado Islâmico (EI) no Iraque e na Síria, assim como uma "participação militar maior" nas operações do país no exterior, fundamentalmente na África. A UE expressou um apoio "unânime" ao pedido de ajuda militar.

O pedido de ajuda invoca o artigo 42.7 da União Europeia, pela primeira vez. Ele é similar ao artigo 5º da OTAN, que serviu de amparo aos Estados Unidos após os atentados de 11 de setembro de 2001 para que a Aliança Atlântica atuasse no Afeganistão.

*SECÇÃO 2*

*DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA COMUM DE SEGURANÇA E DEFESA*

*Art. 42*

*7. Se um Estado-Membro vier a ser alvo de agressão armada no seu território, os outros Estados- -Membros devem prestar-lhe auxílio e assistência por todos os meios ao seu alcance, em conformidade com o artigo 51.o da Carta das Nações Unidas. Tal não afecta o carácter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros.*

O artigo diz que os outros países têm obrigação de ajudar, porém um trecho do texto é chave. Ele diz que isso não pode "alterar o caráter específico de cada país membro". Ou seja, países que em geral se mantêm neutros em questões militares, como Irlanda, Suécia e Áustria, podem continuar assim e não precisariam se envolver em conflito direto. Entretanto, não descarta que esses países ajudem em logística ou recursos, por exemplo.

Países europeus assumiram posições distintas ao reagir ao pedido francês. O governo do Reino Unido disse estar pronto para ajudar os franceses na questão de Defesa. Já o governo alemão disse que a invocação do artigo significa apenas que a necessidade de ajuda será avaliada. A Bélgica anunciou a mobilização de 300 soldados para reforçar a segurança nas grandes cidades, levando o número de agentes nas ruas para 520.

Em visita ao Palácio do Eliseu, sede do Executivo francês, o secretário de Estado americano, John Kerry, disse que Paris "vai se recuperar" dos atentados. Os EUA se comprometeu a ajudá-los também na luta contra o terrorismo.

*"Nós [EUA e França] concordamos em trocar mais informações e estou convencido de que, ao longo das próximas semanas, o Daesh [termo em árabe que se refere ao EI] sentirá mais pressão. Eles já sentem isso hoje. Eles sentiram isso ontem e nas últimas semanas. Nós ganhamos mais território. E o Daesh tem menos território",* afirmou Kerry.

**Conclusão**

O terrorismo existe como termo desde o século XVIII e nos dias de hoje, é pauta fundamental em discussões entre Estados. A afronta às vidas de civis diretamente deixa de ser um assunto interno do país em questão e passa a ser interesse de toda a comunidade internacional. Com o regulamento advindo do DIH, os países tem legitimidade para responder aos ataques de forma a cessar o perigo e o terror que esses atos causam nos civis. Dessa forma, eles podem responder, entrando em conflito armado com os terroristas, desde que poupem e protejam as pessoas que não participem diretamente do mesmo. As partes conflitantes devem zelar pela integridade dos civis e são proibidas de fazerem-nos de reféns, atacarem-nos diretamente ou mantê-los presos.

**Referências**

AZEVEDO, Antonio Carlos do Amaral. Dicionário de nomes, termos e conceitos históricos. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999, 3. ed.

BOBBIO, Norberto et alli. Dicionário de Política. Brasília/São Paulo, UnB/Imprensa Oficial, 2000, 5. ed.

http://europa.eu/pol/pdf/consolidated-treaties\_pt.pdf - página 38.

http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-conv-IV-12-08-1949.html

http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conven%C3%A7%C3%A3o-de-Genebra/protocolo-ii-adicional-as-convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949-relativo-a-protecao-das-vitimas-dos-conflitos-armados-nao-internacionais.html